

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 14.438/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró
ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 93, de 2023 - Sanção -
autoria do prefeito Allyson Bezerra.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 93, de 2023, que institui o Programa Mossoró Cidade Educação.

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PROTOCOLO: 14.438/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 93, de 2023 - Ato de Promulgação nº 120/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 120/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 4.112, de 22 de dezembro de 2023, oriunda do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 93, de 2023, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

LEI Nº 4.112, DE 22 DE DEZEMBRO 2023

Institui o Programa Mossoró Cidade Educação, que consiste em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Mossoró, o Programa Mossoró Cidade Educação, que consiste em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º Constitui objetivo geral do Programa Mossoró Cidade Educação a elevação do desempenho escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio da melhoria da qualidade da educação municipal, consolidando o compromisso de aperfeiçoamento contínuo da escola pública.

Parágrafo único. O Programa Mossoró Cidade Educação tem por objetivos específicos:

- I - incentivar a arte e a cultura nas escolas;
- II - fomentar o acesso a curso de idiomas;
- III - garantir o acesso à educação em tempo integral;
- IV - investir em infraestrutura e climatização das escolas;
- V - avançar nos investimentos em ciência e tecnologia;
- VI - assegurar o acesso ao fardamento escolar;
- VII - empregar recursos em infraestrutura nas escolas;
- VIII - ampliar o acesso ao transporte escolar;
- IX - oferecer alimentação escolar de qualidade;
- X - informatizar a Rede Municipal de Ensino;
- XI - garantir o acesso à Educação Especial e Inclusiva;
- XIV - resguardar a valorização dos profissionais da educação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os objetivos do Programa Mossoró Cidade Educação serão perquiridos por meio da implementação de ações, nas seguintes dimensões:

I - realização do Festival de Arte e Cultura nas Unidades de Ensino e da Rede Municipal de Ensino;

II - implantação de cursos de polos de cursos de idiomas para alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - implementação dos Centros de Referência em Educação Integral;

IV - aquisição de mobília e eletrodomésticos para a Rede Municipal de Ensino;

V - climatização da Rede Municipal de Ensino com a instalação de centrais de ar em todas as escolas

VI - utilização da tecnologia, com as seguintes ações:

a) implementação do Centro de Tecnologia e Inovação de Mossoró;

b) ações de inclusão digital;

c) ensino de robótica;

d) criação de softwares e aplicativos;

e) parcerias com universidades e outras instituições.

VII - entrega de fardamento escolar completo;

VIII - investimento em infraestrutura adequada com a reforma da Unidades de Ensino existentes;

IX - reestruturação e ampliação da frota de ônibus para alunos da Rede Municipal de Ensino e universitários, contemplando todas as áreas necessárias nas zonas urbanas e rurais;

X - alimentação escolar de qualidade e com cardápio variado observando os seguintes critérios:

a) alimentação balanceada;

b) cuidado na aquisição de gêneros alimentícios, que contemplam itens oriundos da agricultura familiar;

c) armazenamento correto;

d) preparo e distribuição aos estudantes de forma adequada;

GABINETE DO PREFEITO

e) cardápios específicos para alunos com necessidades nutricionais especiais;

f) acompanhamento de perto da equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

XI - informatização das rotinas administrativas da Rede Municipal de Ensino, com as seguintes ações:

- a) matrículas online de toda a Rede Municipal de Ensino;
- b) acesso ao diário de classe online;
- c) emissão de históricos, boletins e declaração de matrícula totalmente online;
- d) acompanhamento online de pais ou responsáveis;
- e) investimentos em novas tecnologias e utilização de nuvem.

XII - garantia dos direitos dos alunos com deficiência, tais como:

- a) ampliação das salas de recursos multifuncionais voltados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- b) acompanhamento da Regulamentação da Educação Especial;
- c) Programa de Formação Continuada para a Educação Especial;
- d) Revitalização de unidades de ensino, garantindo acessibilidade para os estudantes.

XIII - realização da Feira de Ciência da Rede Municipal de Ensino de Mossoró - FECIRME;

XIV - concessão do Prêmio Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Cidade Educação IDEB Cidade Educação, nos termos da Lei nº 4.041, de 11 de julho de 2023.

XV - valorização dos profissionais da educação:

a) capacitação e formação continuada para o magistério e demais profissionais da educação;

b) criação e execução de Projeto Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho dos profissionais da educação;

c) viabilização de licença para capacitação de docentes e de servidores do Quadro de Servidores da Educação do Município para cursarem pós-graduação **stricto sensu**, mediante a existência de plano de capacitação da respectiva unidade de lotação, em consonância com o Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação Municipal - PCPE, instituído em Lei Complementar;

GABINETE DO PREFEITO

d) realização de convênios com Instituições de Ensino Superior visando a disponibilização de vagas em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, destinadas a servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

e) observância aos direitos e garantias estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério e do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação do Município, conforme estabelecidos nas leis complementares respectivas;

f) melhoria das condições gerais de trabalho.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo, que não sejam regulamentadas em legislação específica, terão seus instrumentos de atuação, bem como a forma e as condições para desenvolvimento regulamentadas em decreto do Poder Executivo, o qual também estabelecerá as regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a execução das ações do Programa Mossoró Cidade Educação, fica a Secretaria da Municipal de Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com universidades públicas, institutos federais ou suas fundações de apoio, com instituições de fomento à pesquisa e ainda com outros órgãos, entes da federação e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. No âmbito e para os fins de execução das ações do Programa Mossoró Cidade Educação poderá a Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação, conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica a pesquisadores e professores do ensino superior e médio, servidores públicos ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, desenvolver tecnologias e materiais instrucionais e ministrar treinamentos e capacitações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa Mossoró Cidade Educação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas da aplicação das receitas resultantes de impostos, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, doações e outras fontes específicas de recursos da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2023.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ